

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRACURUCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	- DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO CASO NÃO HAJA SINAL - CURVA DE SATURAÇÃO - DIMENSÕES: 57 x 31 x 32 MM - PESO: MENOS QUE 50 GRAMAS		
7	SAPATILHA DESCARTAVEL - CONFECCIONADAS EM TNT POR PROCESSO AUTOMATIZADO. - FIXAÇÃO: ELÁSTICO DE ALTA QUALIDADE SOLDADO EM TODA A VOLTA, OFERECENDO RESISTÊNCIA E CONFORTO. - PACOTE C/ 100 UN.	PCT	100
8	TOUCA DESC. C/ELÁSTICO C/100	PCT	100
9	UMIDIFICADOR 250ML P/ OXIGÊNIO SEM MÁSCARA	UND.	10

FORMA E PRAZO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS: Os fornecedores poderão apresentar propostas através do E-mail cpl.piracuruca@hotmail.com, sendo que para efeitos de cotação serão consideradas as propostas apresentadas até a análise das mesmas pela Comissão de Licitação.

INFORMAÇÕES: Podem ser obtidas através do telefone (86) 3343 - 2759 ou através do E-mail: cpl.piracuruca@hotmail.com.

O PRAZO DE FORNECIMENTO SERÁ DE ATÉ: 03 (TRÊS) DIAS, CONTADOS DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO.

FORMA DE PAGAMENTO: ATÉ 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS DA ENTREGA DOS MATERIAIS.

DOCUMENTAÇÃO PARA SER APRESENTADA: CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS.

TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLICADO

A Objeto: AQUISIÇÃO DIRETA, ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DE MATERIAIS – EM CARÁTER DE URGÊNCIA DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

B Justificativa e Fundamento Jurídico:
A convocação de fornecedores para apresentar PROPOSTA DE PREÇOS visando o fornecimento através de contratação direta por Dispensa de Licitação visa atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde durante o enfrentamento da Pandemia do Coronavírus no Município de Piracuruca-PI.

Assim, diante da ausência de licitante com contrato vigente e capacidade de fornecer os materiais faz-se necessário a formalização de Processo de Dispensa de Licitação com fundamento legal no Art. 24, IV da Lei nº 8.666/93 c/c Art. 4 § 1º e 2º da Lei nº 13.979/2020.

C Das condições e prazo de entrega do objeto:
c.1 A empresa contratada deverá entregar os materiais no prazo de 03 (dias), contados do recebimento da Autorização de Fornecimento seja em formato físico ou eletrônico.
c.2 Os materiais deverão ser entregues no almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde de Piracuruca situada na Avenida Cel. Pedro de Brito, s/n, centro de Piracuruca-PI.
c.3 Informações adicionais podem ser obtidas junto ao Diretor do Departamento de Almoxarifado da SMS através do Telefone (86) 3343.2590.
c.4 O fornecedor pode apresentar proposta parcial caso não disponha em estoque para o fornecimento.
c.5 O fornecedor pode apresentar propostas com um ou mais item.

D Obrigações e das prescrições gerais:
d.1 Os produtos/materiais devem ser novos, entregues em embalagem lacrada e ter garantia contra defeitos de fabricação e de funcionamento. O valor da proposta deve abranger o frete, impostos, entre outros custos. Informar marca e modelo. Em caso de desconformidade, os produtos deverão ser substituídos às custas da fornecedora ou colocados à disposição da contratada para retirada em face da devolução por desconformidade do objeto fornecido.
d.2 A contratação dos produtos decorre de uma estimativa de consumo para período específico, de modo que, a existência de preços adjudicados não implica na obrigatoriedade de aquisição total dos produtos cotados.
d.3 O valor da contratação levará em consideração o valor de mercado no momento da contratação, de modo que, havendo redução de preço do produto, ou a apresentação de proposta inferior a contratada a CONTRATANTE não será obrigada a adquirir a totalidade dos produtos cotados.

E Prazo de Pagamento, Fiscalização/atestação:
e.1 O pagamento pelos produtos fornecidos ocorrerá em até 10 (dez) dias contados do dia do protocolo da solicitação de pagamento.
e.2 Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Saúde.

F Responsável pela elaboração do termo de referência:
Secretária Municipal de Saúde.

G Sanção:
g.1 Pelo descumprimento do pacto, a contratada sujeita-se às penalidades previstas na Lei 8.666/93.
g.2 Pelo atraso injustificado na entrega ou pela entrega parcial dos produtos, após feita a autorização de fornecimento, sujeitará a fornecedora à multa de 1,00 % (um por cento) sobre o valor total da entrega, por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento).
g.3 Após o quinto dia de atraso, o Contratante poderá considerar a inexecução total do contrato.
g.4 Pelo fornecimento de produtos inadequados, sujeitar-se-á a fornecedora à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato. Podendo, caso haja demora em substituir o material rejeitado, essa multa ser acrescida de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, do valor do material recusado, a contar do quinto dia corrido da data da notificação da rejeição.
g.5 Os casos omissos serão resolvidos a luz da legislação aplicável a matéria.

Piracuruca-PI, 10 de dezembro de 2020.

Responsáveis pela elaboração do Termo de Referência

Adriana Silva Fontinele
Secretária Municipal de Saúde

**CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA**

Rua Jonas Correia, 316 - Luís Correia/PI - CEP: 64.220-000

Fone: (086) 3367-1479

e-mail: camaradeluiscorreia@hotmail.com

Luís Correia - Piauí

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA N.01 DE 09 DEZEMBRO DE 2020

Modifica a redação do § 1º do art. 20 e do §1º do art. 21 da Lei Orgânica do Município e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE LUÍS CORREIA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal,

Fazer saber que o Plenário aprovou e o promulga a seguinte emenda ao texto da Lei Orgânica do Município,

Art. 1º - O § 1º do artigo 20 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.20-

§1º - A eleição da Mesa da Câmara, para o ano inicial da nova Legislatura, far-se-á no dia 1º de janeiro de cada Legislatura, considerando-se automaticamente empossados os eleitos.

§ 2º - A eleição da Mesa da Câmara, para o biênio subsequente, far-se-á na quinzena inicial do mês de dezembro, considerando-se automaticamente empossados os eleitos".

Art. 2º - O § 1º do artigo 21 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21 -

§ 1º - A Mesa Diretora terá mandato de 2 anos, sendo vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

Art. 3º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Luís Correia (PI), 09 de dezembro de 2020.

José Maria Silva Souza
Presidente

Paulo Henrique Sampaio dos Santos
Vice-presidente

Miraldo Mota de Araujo
1º secretário

Valdemir Pereira da Silva
2º secretário